



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2023

Altera a Lei nº 1.603/2016.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 48/2022, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, a Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.603/2016 passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

II – pela alíquota normal de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações de 23,00% (vinte e três por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

a) na alíquota de contribuição de custeio normal do ente, está incluída a taxa de administração de 3% (três por cento).

.....

Art. 3º

.....

II – pela alíquota normal de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações de 17,00% (dezessete por cento por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

a) na alíquota de contribuição de custeio normal do ente, está incluída a taxa de administração de 3% (três por cento).

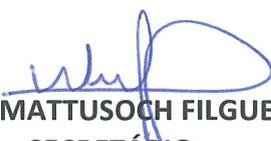
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 19 de julho de 2023.


CARLOS VENANCIO
PRESIDENTE


ALDO BATISTA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
SECRETÁRIO